



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefax: (015) 274 1159 - email: pmalambari@imageweb.psi.br
Rua Prof. José Wladimir Noronha de Oliveira, 139 - CEP - 18220-000 - ALAMBARI - SP

LEI MUNICIPAL N.º 270, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alambari, e dá outras providências.

HUDSON JOSÉ GOMES, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Alambari tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de desenvolvimento agropecuário.

Artigo 2.º - O Conselho, na qualidade de órgão colegiado máximo, exercerá as funções de carter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3.º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, integrante da estrutura da Prefeitura do Município de Alambari, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal agrícola;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de política agrícola, em função das características municipais, regionais e estaduais;

III - acompanhar a atuação do setor público e privado na área da política agrícola, mediante contrato ou convênio, bem como fornecendo subsídios para a formulação da política agrícola da região e do Estado de São Paulo;

IV - desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implantação e consolidação do desenvolvimento agropecuário nacional;

V - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo o território do Município, a execução dos planos de desenvolvimento agropecuário, por meio de relatórios e todas as formas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefax: (015) 274 1159 - email: pmalambari@imageweb.psi.br
Rua Prof. José Wladimir Noronha de Oliveira, 139 – CEP – 18220-000 – ALAMBARI - SP

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, presidido pelo Coordenador Municipal de Política Agrícola, será composto pelos membros, representantes das seguintes entidades;

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo do Município de Alambari;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município de Alambari;

III – 01 (hum) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV – 06 (seis) representantes dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Município de Alambari.

Artigo 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam, tanto para membro titular como para suplente.

Parágrafo 1º - Se dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação desta Lei, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros deste que pertençam à área específica da entidade ausente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis, se o desejarem as entidades a que pertençam, até o término do mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho reunir-se-ão até 30 (trinta) dias da nomeação para eleição dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e suplentes.

Parágrafo 4º - As entidades referidas no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor ao Coordenador Municipal a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Artigo 6.º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da política agrícola do Município de Alambari.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefax: (015) 274 1159 - email: pmalambari@imageweb.psi.br
Rua Prof. José Wladimir Noronha de Oliveira, 139 – CEP – 18220-000 – ALAMBARI - SP

Artigo 7.º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação , o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará seu Regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8.º - O Conselho deverá apresentar relatórios de gestão e aplicação dos recursos repassados ao Município pelos governos Federal e Estadual, bem como do próprio Município de Alambari, de acordo com a programação aprovada.

Artigo 9.º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria deste exercício e dos seguintes.

Artigo 10.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogados expressamente os termos da Lei Municipal n.º 213, de 15 de outubro de 1998.**


HUDSON JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e um.


MARCO ANTONIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete